



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Agosto de 2023 às 14:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3272023, **Código de Validação:** 52C2B74DC0.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3272023
(relativo ao Processo 190152022)
Código de validação: 52C2B74DC0

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19015/2022 - Vol. I
ASSUNTO: Compra
INTERESSADO: Maria Dos Remedios Ribeiro Dos Santos
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO-CDB – 402022, da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório, objetivando a formação de Registro de preços para aquisição eventual de material gráfico personalizado (Publicações Institucionais), visando suprir as necessidades do Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência e respectivo *checklist*, Estudo Técnico Preliminar, Documento de oficialização da demanda, *e-mails* da CDB solicitando propostas, 02 (duas) propostas de preços de empresas do ramo e documentos relativos a regularidade fiscal das proponentes;
2. DESPACHO-DG – 56852022 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para conhecimento e devida tramitação processual junto aos setores competentes a sua apreciação;
3. DESPACHO-SAF – 40712022 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Agosto de 2023 às 14:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3272023, **Código de Validação:** 52C2B74DC0.



Assessoria Jurídica da Administração

4. ID 6327611 – Os autos retornaram à CDB, a pedido;
5. ID 6409669 - CDB instruiu os autos com proposta corrigida da empresa Cidade Mais Soluções Editoriais Eireli – Me, novo Termo de Referência e *checklist*;
6. PTC-ACI – 18312022 - parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “**INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**”;
7. DESPACHO-DG – 71292022 – Diretoria Geral devolveu os autos à “*SEAF, para em conjunto com a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, realizem estudo/análise dos quantitativos solicitados, inclusive informando o quantitativo efetivamente consumido por item da Ata de Registro de Preço que foi utilizada no exercício anterior.*”;
8. DESPACHO-SAF – 142023 – SEAF encaminhou os autos à CDB para providências;
9. ID 6573276 – CDB prestou esclarecimentos;
10. DESPACHO-DG – 7292023 – Diretor – Geral devolveu os autos à CDB para prestar novas informações;
11. ID 6717775 – CDB prestou as informações solicitadas e devolveu os autos a Diretoria-Geral;
12. DESPACHO-DG – 15732023 – Diretor-Geral tomou ciência da manifestação e encaminhou os autos à CDB para “*em conjunto com a Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira/SEAF, para realinhar os quantitativos da demanda contidos no Termo de Referência.*”;
13. MEMO-CDB – 372023 - CDB juntou os seguintes documentos atualizados: Termo de Referência e *checklist*, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Oficialização da Demanda, solicitações de propostas, *e-mail* da SECINST, propostas de fornecedores e documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhistas das proponentes;
14. ID 6918317 – Diretoria Geral devolve os autos à CDB para ajustes do TR e ETP;
15. ID 6926957 - CDB juntou documentos atualizados;
16. DESPACHO-DG – 27302023 – Diretoria Geral, visando o prosseguimento do feito, encaminhou os autos à SEAF para providências devidas junto as demais unidades administrativas;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Agosto de 2023 às 14:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3272023, **Código de Validação:** 52C2B74DC0.



Assessoria Jurídica da Administração

- 17 - DESPACHO-SAF – 19202023 – SEAF encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação;
18. ID 7017352 – os autos retornam à CDB, a pedido;
19. ID 7017522 - CDB instruiu os autos com novo Termo de Referência, *checklist*, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Oficialização da Demanda;
20. PTC-ACI – 7482023, da Assessoria Técnica da Administração apontando a “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
21. ID 7098408 – CDB juntou novos documentos, dentre os quais o Mapa de formação de preços;
22. DESPACHO-DG – 37862023 - Diretor-Geral autorizando a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
23. ID 7151612 – CPL devolveu os autos à CDB para providências;
24. ID 7159661 – CDB adicionou novo Termo de Referência e *checklist*;
25. DESPACHO-CPL - 3762023 - por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 44/2023 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
26. DESPACHO-CDB – 32023 - CDB, após análise da minuta, sugeriu alteração do edital;
27. ID 7176053 – CPL apresentou nova minuta de edital;
28. DESPACHO-SAF – 29402023, Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos



Assessoria Jurídica da Administração

atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de material gráfico personalizado (Publicações Institucionais), visando suprir as necessidades do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Agosto de 2023 às 14:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3272023, **Código de Validação:** 52C2B74DC0.



Assessoria Jurídica da Administração

- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.



Assessoria Jurídica da Administração

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I – Termo de Referência

a. Subitens 5.4, 6.2.1.2 e 8.2, foi observada a existência de prazos diferentes para substituição de materiais com defeitos, imperfeições e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

b. Subitem 10.2, recomenda-se: “O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021”.

Em relação ao **subitem 10.1**, avaliar se o prazo de vigência da contratação está em consonância com as seguintes orientações da Advocacia Geral da União^[4]:

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens, no que tange à vigência:

a) Há fornecimento não-contínuo quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há fornecimento contínuo quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).



Assessoria Jurídica da Administração

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

c. Anexo, tabela, verificar a possibilidade de ser prevista a reserva de cota de quantitativos para ME e EPP, no percentual de até 25%, conforme art. 48, inciso III^[5] da Lei Complementar nº. 123/06, ou, **se não for possível, apresentar justificativa**^[6]. Para maiores esclarecimentos, segue nota explicativa da Advocacia Geral da União sobre esse mecanismo:

Nota explicativa: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.

Ainda em relação a tabela, esclarecer a necessidade de previsão de quantidades mínimas por pedido de cada item, refletindo sobre a quantidade indicada (500 unidades).

d. Avaliar a possibilidade de adotar as providências informadas no manual de licitações sustentáveis da ECOLIGA, disponível no site do MPMA^[7] (Projeto Integrar e Florescer), direcionadas a bens de consumo confeccionados a partir do papel.

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 044/2023

a. Realizar os ajustes necessários caso a CDB estabeleça grupos/itens reservados à ME/EPP,

b. Preâmbulo, acrescenta a previsão do Decreto Federal n. 11.462/2023;

c. Subitem 5.1.1, recomenda-se: “Valor unitário e total do item e do grupo”

d. Subitem 7.11, recomenda-se: “O Pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme item 12 do Termo de Referência (Anexo I)”.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Agosto de 2023 às 14:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3272023, **Código de Validação:** 52C2B74DC0.



Assessoria Jurídica da Administração

III - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a. Subitem 5.7.2, corrigir remissão para o item 8.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **manifesta-se** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CDB e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 01 de agosto de 2023.

Hermano José Gomes Pinheiro
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **01 de Agosto de 2023 às 14:42 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-3272023, **Código de Validação:** 52C2B74DC0.



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 01/08/2023 às 14:34 h (*)

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 01/08/2023 às 14:42 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[4] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>

[5] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[6] Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[7] https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/Secinst/EcoligaGuiaAtualizado_1.pdf